



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 354, DE 08 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a regulamentação do regime de trabalho a ser desenvolvido pelos profissionais do Magistério e da Educação, em cumprimento do regime especial de atividades remotas em decorrência da situação emergencial caracterizada pela suspensão das aulas da rede pública municipal decretada como medida de enfrentamento da pandemia (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDÓI, GELSON KRUK DA COSTA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 62, II, VIII, da Lei Orgânica Municipal; e;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o status de pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal de nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a edição da MP nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução SEED nº 1016/2020 de 07/04/2020 e na Resolução SEED nº 1219 de 15/04/2020, bem como no Decreto Estadual nº 4230 de 16/03/2020, que dispõem sobre a adoção de medidas voltadas ao enfrentamento da situação de emergência em saúde pública em todo o Estado do Paraná,
DECRETA:

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 1º As regras definidas no presente decreto aplicam-se exclusivamente aos servidores vinculados à Secretaria de Educação do Município de Candói, cujas atividades regulares foram paralisadas em razão da promulgação do Decreto Estadual nº 4230, e o Decreto Municipal nº 323/2020, que suspendeu as aulas da rede municipal de ensino a partir do dia 20/03/2020.

Art. 2º O regime especial de atividades não-presenciais a ser implementado no âmbito do Município de Candói envolverá o desenvolvimento de atividades remotas cujo aproveitamento para fins do disposto no inc. I do art. 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), depende do integral cumprimento das regras e diretrizes a serem fixadas no âmbito do Estado do Paraná.

Art. 3º Durante o período em que forem suspensas as atividades escolares na rede municipal de ensino, os servidores efetivos vinculados à Secretaria de Educação deverão desenvolver suas atividades por meio de um dos seguintes regimes de trabalho:

I - expediente regular, com cumprimento integral das atividades de forma presencial em unidade vinculada à Secretaria de Educação;

II - trabalho remoto, com cumprimento de jornada de trabalho com a realização de atividades não-presenciais;

Art. 4º Enquanto as atividades regulares nas unidades de ensino estiverem suspensas, independentemente do regime de trabalho a que estiver submetido o servidor, será mantida a percepção das vantagens remuneratórias.

Art. 5º Quando do retorno das atividades presenciais, havendo determinação dos órgãos sanitários para manutenção do afastamento dos professores integrantes do grupo de risco, a estes será garantido desempenho de atividades em regime diferenciado a ser fixado pela Secretaria de Educação.

Art. 6º As atividades não-presenciais que integram o regime de trabalho remoto incluem, entre outras:

I – as ofertadas pela instituição de ensino, sob responsabilidade do professor da turma ou do componente curricular, de maneira remota e sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço;

II – metodologias por meio de recursos tecnológicos, inclusive softwares e hardwares, adotadas pelo professor ou pela instituição de ensino e utilizadas pelos estudantes com material ou equipamento particular, cedido pela instituição de ensino, ou mesmo público;

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

III – as incluídas no planejamento do professor e contempladas na proposta pedagógica curricular da instituição de ensino aprovadas;

IV – as submetidas ao controle de frequência e participação do estudante;

V – as que integram o processo de avaliação do estudante.

Art. 7º As atividades a serem realizadas, dar-se-ão de forma proporcional à carga horária de trabalho do servidor.

§ 1º A comunicação e/ou interação de professores com alunos, pais, familiares e/ou responsáveis, dar-se-á exclusivamente dentro do horário de trabalho do professor, sendo que qualquer atividade realizada fora do horário normal de trabalho, será considerada mera liberalidade, sendo vedado o pagamento de hora extraordinária.

§ 2º A execução das atividades não-presenciais corresponderá à totalidade da carga horária do regime de contratação, incluindo não somente as horas de interação com alunos (em sala de aula), quanto às chamadas horas-atividade (art. 2º, § 4º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008).

Art. 8º As instituições de ensino da rede municipal de Candói adotarão os seguintes procedimentos:

§ 1º Os professores devem elaborar atividades de forma quinzenal, preparando apostila de atividades de todos os componentes curriculares, podendo utilizar o livro do aluno;

§ 2º A direção da escola deve organizar cronograma para entrega dos materiais aos pais a partir do dia 07/05/2020 (fazendo comunicado a todos antecipadamente, utilizando dos meios de comunicação “WhatsApp” para orientações);

§ 3º Juntamente com a apostila das atividades e os livros dos alunos devem ser encaminhado pelo professor orientações para os alunos e pais de como proceder a realização das atividades, contendo contato do professor e/ou coordenador pedagógico responsável, para eventuais dúvidas a serem sanadas;

§ 4º As atividades desenvolvidas pelos alunos devem ser recolhidas e arquivadas, para o controle da frequência e registro dos conteúdos trabalhados e posterior validação do ano letivo;

§ 5º A frequência do estudante será computada de acordo com a efetivação das atividades e mediante a correção das mesmas pelo professor;

§ 6º A cada 15 (quinze) dias o professor deve encaminhar, uma atividade a ser considerada como avaliativa para todos os componentes curriculares;

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

§ 7º As atividades devem ser desenvolvidas para o ensino fundamental 1º ao 5º ano, educação de jovens e adultos, educação especial e educação infantil de 04 e 05 anos, considerando que as atividades para educação infantil, possuem o caráter de manutenção do vínculo com o aluno;

§ 8º As demais faixas etárias da educação infantil as direções dos Centros municipais de educação infantil, (CMEI) devem organizar atividades não presenciais com o objetivo de manutenção do vínculo professor/ aluno;

§ 9º Para efeitos de validação das atividades não presenciais os coordenadores e os professores devem discriminar em seus diários os seguintes critérios:

a) descrição das atividades não presenciais abordando a metodologia utilizada, com remissão à proposta pedagógica presencial autorizada;

b) demonstração dos recursos tecnológicos utilizados, incluindo softwares e hardwares, se for o caso, para o acesso dos estudantes e desenvolvimento das atividades " whatsapp, facebook";

c) demonstração do sistema remoto de validação de frequência ou participação dos estudantes nas atividades realizadas;

d) demonstração da metodologia remota de aproveitamento da oferta por meio das atividades escolares não presenciais realizadas;

e) data de início e término das atividades não presenciais.

§ 10º A secretaria de Educação deverá proceder a fiscalização e acompanhamento do cumprimento de jornada de trabalho dos servidores, supervisionando as atividades remotas desenvolvidas, bem como viabilizando a distribuição das atividades aos alunos, efetuando controle de atividade pedagógica e educacional e das atividades de supervisão ou coordenação pedagógica.

§ 11º Os efeitos jurídicos do regime de trabalho remoto se equiparam àqueles decorrentes da atividade exercida mediante subordinação pessoal e direta nas dependências da Secretaria de Educação.

Art. 9. Este Decreto entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 04/05/2020.

Candói, em 08 de maio de 2020.

Gelson Kruk da Costa
Prefeito Municipal

Publicado no Dom-PR
Nº 2006
De 11 / 05 / 2020
Resp. me

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br